



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 3.013, DE 1º DE MARÇO DE 2019.

(Autor: Vereador Oséias Rodrigues Couto)

Publicado no jornal Diário da Costa do Sol  
Edição nº 4569 Ano 15  
Data: 8 / 3 / 2019

**TORNA OBRIGATÓRIA A LIMPEZA DAS ÁREAS PÚBLICAS UTILIZADAS APÓS A REALIZAÇÃO DE COMEMORAÇÕES, EVENTOS, FESTAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da limpeza dos locais públicos impactados após a realização de eventos e festas por parte de seus organizadores no âmbito do Município de Cabo Frio, desde que visem lucro e sejam realizados por particulares, nos termos desta Lei.

§ 1º Fica definido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a execução e encerramento dos procedimentos de limpeza, após o término do evento.

§ 2º Todo organizador de eventos e festas ao requerer o respectivo alvará, deverá receber cópia desta lei e protocolar ciência da mesma junto a Secretaria de Fazenda.

Art. 2º Em quaisquer comemorações, eventos e festas, ficam seus organizadores, responsáveis por disponibilizarem lixeiras no local do evento sem prejuízos das já disponibilizadas pelo poder público.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará os infratores à multa no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) dependendo do porte e capacidade financeira do organizador do evento e será cobrado em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 1º de março de 2019.

**ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO**

*Prefeito*